



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS - ES, DOM/ES
DE 12/12/2017
n.º 202-17

LEI Nº 4.717

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR VAGAS PARA A COMUNIDADE SERRANA, NOS CURSOS OFERTADOS NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEDU-SERRA E NO CENTRO DE TREINAMENTO DA SEAD.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aos munícipes 30% (trinta por cento) das vagas nos cursos ofertados para o funcionalismo público.

§ 1º - As vagas acima citadas serão disponibilizadas e preenchidas mediante comprovação atualizada de residência no município.

§ 2º - As vagas destinadas à comunidade obedecerão ao disposto na legislação de cota racial no Município.

§ 3º - Os cursos serão aqueles destinados à formação e aprimoramento ofertados pelo Centro de Formação da Secretaria Municipal de Educação e pelo Centro de Treinamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 643/2017 - PL. nº 51/2017.

LEI 4714

Publicação Nº 110450

LEI Nº 4.714

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CUIDANDO DO MEU BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Serra/ES, o programa "Cuidando do meu bairro".

Art. 2º - É diretriz do programa "Cuidando do meu bairro" a ênfase nas ações coletivas e preventivas na promoção da saúde e da qualidade de vida:

I - A limpeza dos quintais, terrenos baldios com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Pintura de meio fio;

III - Sinalização de vias e faixas de pedestres;

IV - Troca de lâmpadas queimadas;

V - Limpeza de praça, campo de futebol;

VI - Limpeza de pontos viciados de transbordo;

VII - Manutenção das vias públicas - execução de serviços de tapa buracos nas vias pavimentadas e patrolamento, cascalhamento e compactação das ruas não pavimentadas;

VIII - O bem-estar do cidadão na área de saúde, educação, esporte, lazer, cultura entre outras.

Art. 3º - O programa "Cuidando do Meu Bairro" será executado:

I - Por meio de parceria/convênio entre as Secretarias Municipais, o Estado, Empresas, Organizações Não Governamentais, Associações de Moradores;

II - Pela prestação de serviços pelos entes públicos e privados envolvidos, contratados ou conveniados.

Art. 4º - O programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados a saúde e ao bem-estar dos munícipes.

Art. 5º - O executivo Municipal definirá cronograma em que pelo menos 12 (doze) vezes ao ano, executará o programa nos bairros e qual o tempo necessário para sua execução, com ampla divulgação na comunidade a ser beneficiada.

Parágrafo único. O programa "Cuidando do Meu Bairro" poderá ter a culminância das ações de lazer para a comunidade, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do município.

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução do programa municipal correrão mediante dotações orçamentárias próprias consignadas, e poderão ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para a execução deste programa poderão ser oriundos do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

Art. 7º - Fica o executivo municipal obrigado a elaborar estudo de impacto sócio econômico desta lei sobre a lei orçamentaria anual e apresenta-la perante o Legislativo Municipal para adequação e posterior regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.917/2017 - PL nº 144/2017.

LEI 4717

Publicação Nº 110452

LEI Nº 4.717

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR VAGAS PARA A COMUNIDADE SERRANA, NOS CURSOS OFERTADOS NO CENTRO DE FORMAÇÃO DA SEDU-SERRA E NO CENTRO DE TREINAMENTO DA SEAD.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aos munícipes 30% (trinta por cento) das vagas nos cursos ofertados para o funcionalismo público.

§ 1º - As vagas acima citadas serão disponibilizadas e preenchidas mediante comprovação atualizada de residência no município.

§ 2º - As vagas destinadas à comunidade obedecerão ao disposto na legislação de cota racial no Município.

§ 3º - Os cursos serão aqueles destinados à formação e aprimoramento ofertados pelo Centro de Formação da

Secretaria Municipal de Educação e pelo Centro de Treinamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 643/2017 - PL nº 51/2017.

LEI 4719

Publicação Nº 110453

LEI Nº 4.719

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado a Acompanhamento Psicológico para mulheres vítimas de violência no Município da Serra.

Art. 2º O acompanhamento Psicológico a que refere o artigo 1º deverá ser prestado por profissional habilitado.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 01 de dezembro de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA

Proc. nº 1.985/2017 - PL nº 152/2017.

LEI 4724

Publicação Nº 110454

LEI Nº 4.724

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "BOA IDEIA NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Serra, o Programa Municipal "Boa Ideia na Escola", a ser desenvolvido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de conscientizar e formar uma opinião social dos alunos acerca de medidas que proporcionem economia de água e de energia elétrica, proteção e conservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais disponíveis no Município da Serra.

Parágrafo único. O Programa descrito no "caput" deste artigo será desenvolvido através de invenções, descritivas ou práticas, a serem apresentadas pelos alunos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, com propostas alusivas a economia de energia elétrica, proteção e conservação do meio ambiente e a utilização sustentável dos recursos naturais existentes no Município da Serra.

Art. 2º - As atividades previstas nesta lei deverão ser desenvolvidas no mês de agosto de cada ano, em referência ao mês em que se comemora o Dia do Estudante.

Art. 3º - O Corpo de jurados, composto de educadores e técnicos afins, serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem com, as normas a serem estabelecidas.

Art. 4º - Os Estabelecimentos Público de Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, elaborarão sugestões de conteúdo, dando uma diretriz que auxilia e proporcione condições de pesquisa aos alunos no desenvolvimento das ideias dos projetos propostos.

Art. 5º - O Programa previsto nesta lei consistirá em uma Premiação aos três primeiros colocados integrantes do Ensino Fundamental, juntamente com as respectivas escolas das quais os vencedores sejam oriundos, além de distribuição de camisetas, bonés e canetas a todos os participantes, com arte alusiva ao evento, descrevendo-se a premiação da forma a seguir:

I - Aos alunos classificados em 1º, 2º e 3º lugares, integrantes do Ensino Fundamental, serão premiados com 01 (um) Tablet PC para cada um;

II - As escolas das quais sejam oriundos os vencedores, serão premiadas com 1 (um) Computador e Impressora cada uma.

Art. 6º - O resultado de todo o trabalho desenvolvido pelos alunos deverá ser editado e publicado, com ampla divulgação, e ainda, encaminhados às escolas e todas as secretarias das quais os inventos ou sugestões sejam pertinentes.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, proporcionar todo o suporte para realização do evento, especialmente no que diz respeito ao local, transporte dos alunos e alimentação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.